



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB  
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: “DESAFIO DE LUTAS COREANAS”.

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente do ofício nº 40/2024, sob DOC SEI 00102815667, classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda cem por cento do deputado estadual BINHO GALINHA, destinada para a execução do projeto “DESAFIO DE LUTAS COREANAS”.

#### **I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;**

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação de Baiana de Jiu Jitsu e MMA – FBJJMMA, apresentou o “DESAFIO DE LUTAS COREANAS”, visando atender a base através do esporte de formação, sem deixar de lado ações que fomentem a trajetória para o alto rendimento àqueles que desejem galgar degraus mais altos na modalidade de MMA. A realização do evento será no dia 12 de dezembro de 2024, com 150 participantes entre atletas, professores e técnicos da modalidade de MMA, na faixa etária de 14 a 45 anos, e um público geral estimado de 250 pessoas, a ser realizado no GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LAURO DE FREITAS, localizado no R. Euvaldo Santos Leite, S/N - Centro, Lauro de Freitas – BA.

A FBJJMMA é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, representar, organizar, controlar, fiscalizar e dirigir as atividades do Jiu Jitsu e do MMA em todo as suas modalidades no âmbito da Bahia, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 29 da Lei 13.019/2014 preceitua:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados SEM CHAMAMENTO PÚBLICO, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Nessa justificativa possibilitou-se a dispensa de chamamento público por se tratar de um Termo que envolve recurso decorrente cem por cento de emenda parlamentar, conforme

acima previsto legalmente.

## **II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;**

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização do evento programado e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

## **III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;**

O valor previsto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como iniciativa: promover atividades de esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 28/11/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00103646352** e o código CRC **50E99F5D**.